



PROCESSO ON-LINE N.º 6359/19

PROTOCOLO N.º 16.114.107-0

PARECER CEE/CEIF N.º 113/2022

APROVADO EM 30/03/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO CAMPOS -

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da

Educação Infantil.

RELATOR: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação da autorização da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo da renovação de autorização especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, em especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da Escola Municipal Maria do Carmo Campos – Ensino Fundamental, município de Rolândia, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RCL 1





PROCESSO ON-LINE N.º 6359/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/13, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n. ° 03/13 e n. ° 02/14 e, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quando da análise do processo, constatou-se a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Diante das ressalvas apresentadas o processo foi convertido em diligência, em 10/05/2021.

Retornou a este Conselho em 21/12/2021 com a apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 04/08/2022 e Laudo da Vigilância Sanitária, vigente até 20/10/2022.

Tendo em vista as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta do curso.

Em síntese a instituição apresenta as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da instituição em tela, conforme quadro:

RCL 2





PROCESSO ON-LINE N.º 6359/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Escola Municipal Maria do Carmo Campos – El EF	Rolândia/ Londrina	Resolução: n.º 3999/16, de 20/09/16; de 01/01/15 a 31/12/19	Prazo de 05 anos: De 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de março, de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF

RCL 3